



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº944, 11 DE SETEMBRO DE 2026

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências.

O Povo do Município de Canaã, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que tem por finalidade captar e aplicar recursos destinados ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais, bem como ao controle populacional, à prevenção de zoonoses e demais patologias, no âmbito do Município de Canaã-MG.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a programas, projetos, ações e atividades que contemplem os seguintes objetivos:

I - Incentivo à posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, à alimentação saudável, à água potável, às vacinas e ao espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, manejo e destinação de animais domésticos, domesticados, nativos, de pequeno, médio e grande porte;

IV - Fiscalização e aplicação da legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção dos animais e ao combate ao tráfico, bem como aquela relativa à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda e transporte de animais, além das demais normas concernentes aos animais domésticos, domesticados, de pequeno, médio e grande porte;

V - Apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação digna aos animais;

VI - Promoção de medidas educativas e de conscientização sobre os direitos dos animais;

mmat



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - Informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII - Capacitação de agentes públicos, servidores e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - Recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e demais normas referentes aos animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte, no Município, bem como de multas aplicadas por determinação judicial que possam ser destinadas a este fim;

V - Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Município em ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção ao bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - Emendas parlamentares destinadas ao Fundo, na forma da lei;

X - Empréstimos nacionais e internacionais, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XI - Outras receitas eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária anual ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica, aberta em estabelecimento oficial de crédito, indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que observará, na aplicação dos recursos, as diretrizes e prioridades deliberadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, nos termos desta Lei, sem prejuízo das competências de ordenação de despesa do Poder Executivo.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal integrarão o patrimônio do Município de Canaã-MG.

§ 3º A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal obedecerá às normas da contabilidade pública do Município e todos os relatórios gerados para a sua gestão integrarão a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo financeiro apurado ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte, a título de superávit financeiro.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal obedecerá a plano de aplicação e cronograma previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A escolha dos projetos e ações a serem financiados observará a legislação vigente aplicável às parcerias e contratações com a Administração Pública, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico, quando for o caso, bem como os demais atos administrativos necessários ao estudo e aprovação do projeto.

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a atribuição de estabelecer as diretrizes para a gestão

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais de proteção e bem-estar animal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será composto por 08 (oito) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, sendo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) representante do setor ou departamento municipal incumbido da proteção animal;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
- V - 01 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais, preferencialmente com atuação na proteção ambiental e animal;
- VI - 01 (um) representante do poder legislativo municipal.
- VI - 02 (dois) representantes de entidades de proteção animal sediadas no Município.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução.

§ 2º Os suplentes serão indicados na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios de representatividade, para substituir os titulares em caso de necessidade.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será escolhido entre os membros que o compõem, mediante votação direta e aberta.

§ 4º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de 06 (seis) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 5º O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será disciplinado em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias contados da instalação do Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



I - Estabelecer as diretrizes, prioridades e critérios de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II - Deliberar sobre o plano de aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos do Fundo, observadas as normas de direito financeiro e a legislação orçamentária;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas, projetos e atividades financiados pelo Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

IV - Submeter, anualmente, à apreciação do Poder Executivo Municipal, da Câmara Municipal, do Conselho Municipal de Saúde e do Ministério Público de Minas Gerais o relatório das atividades desenvolvidas;

V - Zelar pelo cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

VI - Aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, em favor do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, na forma da legislação aplicável;

VII - Elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para contabilização;

VIII - Aprovar o seu Regimento Interno e propor alterações;

IX - Propor políticas públicas municipais de proteção e bem-estar animal e colaborar na sua execução.

§ 1º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, em conformidade com a política municipal, observadas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da dignidade, legalidade, impessoalidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência.

§ 2º As contas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, prestadas pelo gestor na forma da lei, serão analisadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e remetidas aos órgãos de controle interno e externo competentes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão exercidas gratuitamente e consideradas serviço público relevante, vedada a sua remuneração a qualquer título.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



fixadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderá celebrar convênios, acordos, parcerias e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã-MG, 11 de setembro de 2026.


JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE

Prefeito Municipal